

**EDITAL PARA ATENDIMENTO DE DOCENTES EXCEDENTES NO
PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI PARA 2026 - PROFESSOR
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II / PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Considerando as **Resoluções SEDUC nº 158, de 28 de novembro de 2025, e SEDUC nº 163, de 9 de dezembro de 2025, bem como as Portarias DIPES nº 17, de 5 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria DIPES nº 19, de 9 de dezembro de 2025, a Chefe de Departamento convoca os DOCENTES EXCEDENTES** — docentes contratados, bem como os candidatos à contratação que tiveram seus contratos extintos ao final do ano letivo por término de vigência, com indicação de permanência na atual unidade do PEI de atuação — para fins de alocação nas vagas remanescentes, observados os critérios de classificação previstos na Resolução SEDUC nº 143/2025 e a formação exigida, como segue:

I – Etapa 4 – Temporários Excedentes:

Atendimento, em nível de Unidade Regional de Ensino (URE), dos *docentes contratados, bem como dos candidatos à contratação que tiveram seus contratos extintos ao final do ano letivo por término de vigência*, enquadrados na condição de excedentes, no âmbito da unidade de atuação no Programa em que se encontram vinculados, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades escolares, observada a classificação do docente e sua formação.

II – O docente que se torne excedente em decorrência da redução do módulo poderá ser atendido em outra unidade escolar do PEI, dentro da mesma URE, desde que haja vaga disponível e compatível com sua formação.

III – O docente que permanecer excedente ao longo do ano letivo e, havendo vaga compatível com sua habilitação ou autorização, **optar por não assumir** a atribuição ofertada na URE deixará de ser considerado excedente, caracterizando-se a **cessação de sua participação no programa** para todos os efeitos legais e funcionais.

IV – Na sessão de excedentes entre unidades escolares do PEI, o docente deverá apresentar a seguinte **documentação:**

1 – RG;

2 – CPF;

3 – Diploma e histórico escolar.

V – O resultado da sessão de excedentes entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Unidade Regional de Ensino, **será irrevogável**, não havendo retratação.

VI – Os recursos referentes à sessão de excedentes entre unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral (PEI) não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

Data/Horário/Local**Data:** 19/12/2025**Horário:** 13h30**Local:** Unidade Regional de Ensino de Catanduva localizada a Rua Recife, N° 1113
– Centro, Catanduva/SP.**Link para visualização das vagas:****Catanduva, 18 de dezembro de 2025.**

Isabel Cristina Ferreira Ishisato
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino Subst.